

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

DECRETO

DECRETO Nº 9.061, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente,

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atriburções do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.021, de 28 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de RS 106.723,20 (Cento e seis mil, setencentos e vinte e três reais e vinte centavos) a favor da Secretaria abaixo discriminadas, suplementares as seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
42 02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORD.		02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 1.976,00
75	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 10.600,00
85	02.06 – SEC. MUN.DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.40.00	R\$ 10.042,99
	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 2.066,40
230	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
253	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 1.401,68
291	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.08.00	R\$ 10.000,00
300	02,12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	R\$ 53.000,00
379	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 1.083,28
457	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN, DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	R\$ 4.902,85
515	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 1.200,00
	02.18 – SEC., MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	02.18.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 450,00

Total de Suplementações R\$ 106.723,20

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor	
40	02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E,COORD.	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 1.976,00	
74	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 10.600,00	
84	02.06 – SEC. MUN.DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00		
122	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 2.066,40	
229	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.30.00	-R\$ 10.000,00	
252	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 1.401,68	
290	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-B\$ 63.000,00	
380	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 1.083,28	
516	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 1.200,00	
525	02.18 – SEC MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	02:18.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 450,00	
550	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN, DE ASSIST, SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 4.902,85	

Total de Anulações - R\$ 106.723,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV. Seção de Secretaria e Expediente Secretaria de Expediente



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

DECRETO



DECRETO Nº 9.062, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Municipio da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.968, de 26 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 2.531.523,89 (Dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e três reais, e oitenta e nove centavos) a favor das

Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
6	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 200,00
7	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
43	02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORD.	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
52	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 4.000,00
56	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	RS 6.000,00
71	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.08.00	R\$ 10.000,00
75	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 302.701,33
93	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 42.606,17
97	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 52.488,00
105	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 1.000,00
107	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 334.000.00
	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS		3.3.90.39.00	R\$ 88.140,00
126	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 294.000,00
	02.08 – SEC. MUN.DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	R\$ 44.000,00
155	02.09 – SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO	02:09:02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00	R\$ 13.000,00
184	02.09 – SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	4.4.90.51.00	R\$ 190.000,00
188	02.09 – SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC, INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00
190	02.09 – SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	R\$ 37.000,00
197	02.09 – SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00
245	02.09 – SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO	02.09.06 - EDUC. P/ QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
256	02.10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 5.940,00
256	02.10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 14.881,35
260	02.10 - SEC, MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 12.000,00
271	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
324	D2.12 – SEC. MUN. DE SAUDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.51.00	R\$ 26.334,00
327	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.11.00	R\$ 213.000,00
344	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	R\$ 50.000,00
350	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 1,200,00
350	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 41.800,00
369	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.3.90.30.00	R\$ 500,00
372	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4.4.90.52.00	R\$ 2.500,00
372	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4.4.90.52.00	R\$ 1.500,00
380	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 45.950,00
425	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	R\$ 10.783,04
513	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 25.000,00
514	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS *	3.3.90.39.00	R\$ 25.000,00
516	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 211.000,00
517	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17,02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.47.00	R\$ 51.000,00
518	D2.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.48.00	R\$ 68.000,00
_	02.12 - SEC, MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	R\$ 6.000,00
571	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12/02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	R\$ 39.000,00
_		02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	R\$ 100.000,00

Total de Suplementações R\$ 2.531.523,89



Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

DECRETO

DECRETO Nº 9.062, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
12	02.02 - GABINETE	02.02.03 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	3.3.90.36.00	-R\$ 200,00
61	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.91.00	R\$ 1.501.474,0
77	02.05 – SEC. MUN, DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 2.701,3
95	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 845,6
	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS		3.3.90.39.00	-R\$ 27.360,0
	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS		3.3.90.30.00	-R\$ 60.6
	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS		4.4.90.52.00	-R\$ 700,0
105	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,0
	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS		3.3.90.39.00	RS 1.000,0
	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS		4.4.90.51.00	-R\$ 9.114,0
	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS		4.4.90.51.00	-R\$ 926,4
	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS		3.3.90.39.00	-R\$ 5.385,4
	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS		3.3.90.39.00	-R\$ 701.9
124	02.08 – SEC. MUN.DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA		3.3.90.30.00	-R\$ 1.000,00
125	02.08 – SEC. MUN.DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 30.000,0
131	02.08 – SEC. MUN.DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	-R\$ 22.000,01
136	02.08 – SEC. MUN.DESEGURANÇA EMOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUN, DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	-R\$ 22.000,0
THE RESERVE	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 13.000,0
198	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.36.00	-R\$ 37.000,0
246	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.06 - EDUC. P/ QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	4.4.90.52.00	-R\$ 1.000,0
252	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 13.622,7
255	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 2,1
257	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 1.256,4
258	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 5.940,0
262	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.02 - FUNDO DE APOIO DESP. NÃO PROFISSIONAL FADENP	3,3,90,48.00	-R\$ 12,000,0
277	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 5.000,0
289	02.12 - SEC. MUN. DE SAUDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 213.000,0
346	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 1.800,0
348	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 900,0
351	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 40.000,0
363	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 300,00
363	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPEÑDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 1.500,00
369	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02,13.02 - FUNDO MUN, DE AGRICULTURA	3.3.90.30.00	-R\$ 1.500,00
371	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUN. DE AGRICULTURA	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00
372	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUN. DE AGRICULTURA	4.4.90.52.00	-R\$ 500.00
375	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 10.000,00
426	and the art themselves are supplied to the sup	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST, SOCIAL	4.4.90.52.00	-R\$ 10.783,04
428		02.14.02 - FUNDO MUN, DE ASSIST, SOCIAL	3.3.90.32.00	-R\$ 45.950,0
570	Control of the Contro	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 50.000,0
604		02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4.4.90.52.00	-R\$ 110.000,00
-		02.09.03 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00	-R\$ 100.000,00
		92:09.04 - EDUC, INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	And the second second second second	-R\$ 180.000,00

Total de Anulações - R\$ 2.531.523,89



da Estância Turística de Guaratinguetá

DECRETO

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746



DECRETO Nº 9.062, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente. Secretaria de Expediente



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº1283/FUNCOC/2020.lafb.

Guaratinguetá, 16 de novembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário M A		Α	0	de B		
				ENDE	REÇO DO PROPRIE	TÁRIO DO IMÓVEL
Rua/av Avenida Braz Leme, nº 3046 – Bloco 14, Apto 101						
Bairro	Santana			Município		São Paulo/SP
CEP	02022-021				Processo nº	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Geraldo Resende (Tiete), nº 416	
Bairro	Jardim Santa Luzia	
Município	GUARATINGUETÁ	
Inscrição cadastral	07.111.026.01	

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços:

- (x) De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 10 da Lei Municipal Nº 5.082 de 10 de julho de 2020 encerrando em 23 novembro de 2020.
- () De construção ou restauração de passeios, **no prazo de 15 (quinze) dias,** conforme artigo 3° da Lei Municipal N° 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os paramêtros definidos no artigo 4° da Lei em questão **encerrando em 01 de dezembro de 2020.**
- (x) De construção de muros de alvenaria/grades/alambrado/mureta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3° da Lei Municipal N° 5.082 de 10 de julho de 2020 encerrando em 01 de dezembro de 2020.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá dentro dos prazos supramencionados, por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial de acordo com artigo 11 da Lei Municipal Nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, deverá apresentar, através do e-mail funcoc@guaratingueta.sp.gov.br ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas na nesta Lei. Em caso de não apresentação de provas, comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como não feito, sendo assim ficará sujeito as penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.380,50 (hum mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luis Gustavo C. Vieira Fisca de Posturas Waterula 20175 FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Secão de Licitações

Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020.

Processo: Pregão Presencial n.º 157/2020

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de limpeza.

O pregoeiro comunica que a sessão pública designada para o dia 20/11/2020, às 08h30, está adiada, considerando a necessidade de alteração no descritivo. A nova data da sessão pública será publicada nos termos da Lei.

> de J. Zangrandi Pregoeira



Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve(m):

- 01- Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:
 - a)- Processo: Pregão Presencial nº 145/20
- b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios (frios) destinados à Merenda Escolar.

Empresas vencedoras:

- GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, no tocante ao item 02, no valor total R\$ 79.750,00.------

Guaratinguetá, 16 de novembro de 2020.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação



Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Alteração da Ata Registro de Preços — Pregão Presencial nº 067/20. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar. Orgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: **DIEGO MANCHINI SILVA -ME.** Item 01 — Farinha de Trigo — Valor realinhado: R\$ 2,90 quilograma. Data: 05/11/2020.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 - Pregão Presencial nº 133/19. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de áreas verdes das unidades pertencentes à Secretaria de Educação. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: L.T. ARTE PAISAGEM E TERRAPLANAGEM EIRELI. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 374.000,00. Data: 11/11/2020.

Processo: Extrato de Alteração da Ata Registro de Preços —Pregão Presencial nº 072/20. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios (composto lácteo e leite em pó) destinados à Merenda Escolar. Orgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: DIEGO MANCHINI SILVA -ME. Item 04 — Leite em pó integral instântaneo — Valor realinhado: R\$ 20,35 e Empresa: MILK VITTA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. Item 02 — Composto lácteo enriquecido com vitaminas e pó integral instântaneo — Valor realinhado: R\$ 22,29. Data: 13/11/2020.

Processo: Extrato Termo Aditivo 02 – Tomada de Preços nº 04/20. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de investigação confirmatória na área localizada à rua Joaquim Maia, 135 - Pedregulho. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA -EPP.** Prazo: 60 dias. Data: 25/09/2020.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 118/20. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar. Orgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Fornecedor/Valor: LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, Até R\$ 70.800,00 e OP MATERIAIS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -ME, Até R\$ 9.550,00. Prazo: 12 meses. Data: 05/11/2020.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

DECRETO



DECRETO Nº 9.076, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta a Lei Municipal nº. 5.093, de 21 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 5.098, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional em grupos ou excursões de turistas no âmbito da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do Art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

CONSIDERANDO o artigo 4º, da Lei nº. 5.093, de 21 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a profissão de guia de Turismo.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 946, de 01 de outubro de 1993, que regulamentou a Lei Federal 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

CONSIDERANDO que, dentre as cidades da região da Rota Turística da Fé, Guaratinguetá é a que possui mais guias de turismo cadastrados junto ao Ministério do Turismo, CADASTUR.

CONSIDERANDO por fim, que Guaratinguetá, reconhecida como Estância Turística, está inserida no maior centro de peregrinações católicas do Brasil, sendo a cidade natal do primeiro Santo Brasileiro e, portanto, com um grande potencial de expansão da atividade, tem a responsabilidade de ofertar o devido fomento às atividades vinculadas a essa área da economia municipal.

- CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 111.955/2020.

DECRETA:

Art. 1º O Guia de Turismo Regional que trabalha no município deverá possuir, além de cadastro válido no Ministério do Turismo - CADASTUR, o cadastro na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal responsável pela entrada e controle da quantidade de transportadoras turísticas neste Município.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se transportadoras turísticas, ônibus, micro-ônibus e vans, que estejam conduzindo 08 (oito) ou mais passageiros com o objetivo de visitar os atrativos turísticos da cidade, exceto veículos de transporte público, municipais e intermunicipais.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

DECRETO



DECRETO № 9.076, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

-2-

§ 2º O controle será feito por funcionários da Prefeitura lotados no Centro de Receptivo Turístico, na Estação Ferroviária de Guaratinguetá e nos atrativos turísticos. Os Agentes de Trânsito e o Centro de Operações Integradas (COI), caso necessário auxiliarão no controle.

- § 3º Sendo a quantidade de transportadoras turísticas maior que a quantidade de Guias de Turismo, as excedentes poderão circular na cidade sem o guia, desde que previamente tenham realizado seu cadastro via e-mail e, na chegada à cidade, retirem sua placa com a letra "R", no Centro de Receptivo Turístico, na Estação Ferroviária.
- § 4º Todas as transportadoras turísticas, exceto aquelas que estiverem sendo acompanhadas por um Guia de Turismo Regional, credenciado pelo Ministério do Turismo, poderão seguir sua rota livre, conforme legislação do trânsito.
- § 5º A fiscalização dos roteiros será feita por funcionários da Prefeitura lotados no Centro de Receptivo Turístico, sendo a fiscalização realizada no Centro Receptivo Turístico, na Estação Ferroviária, e nos pontos turístico de Guaratinguetá. Os Agentes de Trânsito e o Centro de Operações Integradas (COI), caso necessário auxiliarão na fiscalização dos pontos turísticos.
- Art. 3º Todas as transportadoras turísticas que entrarem no Município terão identificação no para-brisa do lado direito, fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo.
- Art. 4º As transportadoras turísticas com Guia de Turismo Regional, que trabalham na cidade e cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo de Guaratinguetá, serão numeradas a partir de 01 em relação a ordem alfabética da sua primeira letra de seu nome.
- Art. 5º As placas com a numeração dos Guias de Turismo que trabalham em Guaratinguetá, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, sendo de uso obrigatório nos roteiros executados no Município.
- Art. 6º O uso da placa é exclusivo e intransferível e, em caso de perda, deverá ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Turismo para que seja confeccionado uma nova placa de identificação, mediante o pagamento de uma taxa para confecção da segunda via, no valor de 01 (uma) UFESP.
- Art. 7º As transportadoras turísticas excedentes, (§ 3º do art.1º), que pretenderem fazer os passeios, deverão informar o trajeto e terão a letra "R", de Roteiro, para ser fixado no para-brisa do lado direito.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

DECRETO



DECRETO № 9.076, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

-3

Art. 8º As transportadoras turísticas excedentes que não forem circular na cidade, mas quiserem visitar o comércio e os atrativos da região central, deverão desembarcar os passageiros no Centro de Receptivo Turístico e terão a letra "E", de estacionamento, colocada no para-brisa direito e devem ficar estacionadas, em local indicado pelos funcionários da prefeitura, até o retorno dos passageiros.

Art. 9º É facultada a contratação do Guia de Turismo Regional, nos casos em que os grupos desembarcarem no Centro de Receptivo Turístico e forem a pé, nos atrativos turísticos da região central.

Art. 10 As transportadoras turísticas cujos passageiros ficarão hospedados em hotéis da cidade, receberão a letra "H", para ser colocada no para-brisa direito, sendo facultativa a contratação do Guia de Turismo Regional, sendo vedada a realização de visitas com a circulação do ônibus na cidade, exceto para deslocamento para estacionamento do hotel ou estabelecimentos comerciais como shoppings e/ou restaurantes.

Art. 11 As transportadoras turísticas com finalidade de visitas técnicas, escolas em geral, eventos de entidades religiosas, empresas, congressos e competições esportivas terão a letra "T", e ficará a critério do coordenador do grupo a contratação do Guia de Turismo Regional, não sendo permitido a alteração do trajeto previamente cadastrado.

Parágrafo único. Se estiverem hospedados no Município, deverão ser identificados com as letras "T" e "H".

Art. 12 As transportadoras turísticas que chegarem em Guaraţinguetá e estiverem com Guias cadastrados na categoria Regional, não serão obrigados a contratar outro Guia de Turismo, podendo realizar qualquer tipo de roteiro na cidade, devendo apenas fazer cadastro prévio ou na chegada do grupo. Essas transportadoras receberão as letras "GR", de Guia Regional, a serem colocadas no para-brisa.

Art. 13 O cadastro e a liberação das transportadoras turísticas poderão ser feitos com antecedência, através do Guia de Turismo Regional ou agência de viagens.

Art. 14 A remuneração dos Guias cadastrados no Ministério do Turismo seguirá os valores contidos na tabela fornecida pela Associação dos Guias do Circuito Turístico Religioso.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado pelo contratante da excursão, diretamente ao guia, que emitirá o respectivo recibo.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

DECRETO



DECRETO № 9.076, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

-4

§ 2° É vedada a qualquer Guia de Turismo a cobrança de valores além da tabela referida neste artigo.

§ 3º A tabela mencionada no **caput** deste artigo ficará visível para o conhecimento dos turistas ou interessados que dela necessitarem no Centro de Receptivo Turístico, na Estação Ferroviária de Guaratinguetá.

Art. 15 A recepção das transportadoras turísticas será feita por funcionários da prefeitura ou agentes de trânsito, ficando vedada a abordagem por terceiros.

Art. 16 Durante o cadastro, havendo necessidade, o funcionário público chamará o Guia de Turismo por ordem de chegada ou o Guia que estiver agendado pelo contratante da excursão para a visita, colocando sua placa de identificação no para-brisa direito do ônibus.

Parágrafo único. O cadastramento será feito no Centro de Receptivo Turístico, na Estação Ferroviária, por funcionários da Prefeitura diretamente com o contratante.

Art. 17 O Guia de Turismo, cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo, ou as agências de turismo locais , poderão intermediar o cadastro antes da chegada do grupo na cidade.

Art. 18 Os Guias de Turismo cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo deste Município, que contrariar este Decreto, bem como a Lei nº 5.093/20, Lei Municipal nº 5.098/2020, estarão sujeitos às sanções estipuladas nos artigo 7º e 8º, do Decreto Federal nº. 946/1993, que regulamentou a Lei Federal nº. 8.623/93.

Art. 19 O órgão municipal responsável poderá, em virtude do fluxo do trânsito, direcionar os grupos, com ou sem Guia, a determinado itinerário, ao qual seja preciso em determinadas ocasiões de congestionamentos, eventos ou obras.

Art. 20 A responsabilidade pela formação de filas para os trabalhos diários deverá ser feita, única e exclusivamente pelos Guias de Turismo, por ordem de chegada dos mesmos, no Centro de Receptivo Turístico, na Estação Ferroviária de Guaratinguetá.

§ 1º Em caso de agendamento, o guia deverá estar antecipadamente ao horário marcado com o grupo, no Centro de Receptivo Turístico, na Estação Ferroviária.

§ 2º Em caso de atraso do guia, será indicado um outro que estiver no Centro de Receptivo Turístico, por ordem de chegada.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3746

DECRETO



DECRETO № 9.076, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

-5-

Art. 21 Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade, deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo de Guaratinguetá – COMTUR.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.